



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 142/2025 e 166/2025

AUTORA: Deputada CLAUDIA LELIS

CO-AUTORA: Deputada JANAD VALCARI

ASSUNTO: Institui o Programa Estadual de Valorização da Escritora e do Escritor Tocantinenses e de Incentivo à Difusão de suas Obras Literárias e dá outras providências.

RELATOR: Deputado MARCUS MARCELO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem a esta Comissão para exame, de autoria da Deputada CLAUDIA LELIS, o Projeto de Lei nº 142/2025, que “Institui o Programa Estadual de Valorização da Escritora e do Escritor Tocantinenses e de Incentivo à Difusão de suas Obras Literárias e dá outras providências”.

Segundo a Autora a literatura é um dos pilares fundamentais da cultura de um povo, instalado como registro da memória, dos valores e das experiências que moldam a identidade de uma sociedade. No entanto, escritores e escritoras tocantinenses enfrentam dificuldades para divulgar e comercializar as suas obras, além de barreiras para inserção em programas de incentivo e reconhecimento no mercado literário.

Nesse ponto, a presente proposição visa corrigir essa lacuna, promovendo a valorização e difusão da produção literária local por meio de ações que facilitam o acesso às obras e incentivam o hábito da leitura no Estado, na busca por um ambiente favorável para que a literatura local alcance um público maior, especialmente nas bibliotecas públicas e instituições de ensino, onde há uma grande demanda por materiais de qualidade e com identidade regional.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Por meio do Despacho (fls. 07), foi apensado ao presente projeto o PL nº 166/2025, de autoria da Deputada Prof. Janad Valcari, ambos em tramitação nesta Comissão, por tratarem de matérias análogas.



Embora seja uma matéria de extrema importância, nota-se que a matéria invade de modo indevido a chamada reserva de administração, constante no art. 61, § 1º, da Constituição Federal de 1988, substância central do princípio da separação de poderes inscrito no art. 2º da CF/88, ao dispor a respeito de **programa, criando novas atribuições a órgão público ligado à estrutura do Poder Executivo**, o que cabe exclusivamente ao Governador do Estado definir, por meio de projeto de lei da sua iniciativa privativa, conforme o art. 27, §1º, inciso II, alínea “f”, da Constituição Estadual.

Além disso, por força do art. 82, inciso I, da Constituição Estadual, é vedado o início de programas não incluídos na lei orçamentária anual.

Portanto, reconhecida a inconstitucionalidade da matéria que cria programa, por vício de natureza formal, impedindo sua regular tramitação, por invadir competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

De outro modo, em nosso ordenamento estadual já existe lei que trata sobre o assunto, a Lei nº 4.409, de 13 de maio de 2024, que “Institui a Política Estadual de Cultura da Leitura e da Escrita, no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências”, que tem como objetivos fortalecer bibliotecas e espaços de leitura, fomentar a produção literária produzida no Estado, estímulo à produção intelectual com ações de incentivo ao mercado editorial e livreiro, no mesmo foco do projeto de lei apresentado. Verifica-se, ainda, que a proposta não inova em nada o ordenamento jurídico, ficando, portanto, prejudicada.

Assim, nos termos do artigo 148, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, considera prejudicada a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma Sessão Legislativa, ou transformado em diploma legal.

Ante o exposto, diante da inconstitucionalidade por vício insanável apontada e prejudicada em virtude de Lei idêntica ao projeto em comento, **VOTO pelo ARQUIVAMENTO dos Projetos de Lei nº 142/2025 e 166/2025.**

É o parecer.

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2025.

Deputado Marcus Marcelo
Relator



COASC-AL
Fis. 121

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a). MARCUS MARCELO referente ao(a) PL 142/2025

OBS: _____

Encaminhe-se(a)(ao) Arquivado

Sala das Comissões, 02 de Sexta de 2025

Deputado VALDEMAR JÚNIOR
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES	MEMBROS SUPLENTES PRESENTES
Dep. VALDEMAR JÚNIOR <u>X</u>	Dep. JORGE FREDERICO ()
Dep. LEO BARBOSA <u>X</u>	Dep. OLYNTHO NETO ()
Dep. CLAUDIA LELIS ()	DeP. PROF. JÚNIOR GEO ()
Dep. GUTIERRES TORQUATO ()	Dep. GIPÃO ()
Dep. MOISEMAR MARINHO <u>X</u>	Dep. MARCUS MARCELO ()